



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Decisões Normativas – Licitações e Contratos

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/1999 – TCDF

Dispõe sobre a prorrogação de contrato de prestação de serviços contínuos por períodos e iguais e sucessivos de que trata o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Medida Provisória n.º 1500/96.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do [Regimento Interno](#), aprovado pela Resolução/TCDF n.º 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário em Sessão de 21 de novembro de 1996, conforme consta do Processo n.º 4981/96, resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

De conformidade com a redação do inciso II do art. 57 da [Lei n.º 8.666/93](#), dada pela [Medida Provisória n.º 1.500](#), de 7 de junho de 1996 e publicada no Diário Oficial de 10.06.96, firmar entendimento no sentido de que:

- a) os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, em virtude da nova redação do inciso II do art. 57 da [Lei n.º 8.666/93](#), introduzida pela [MP n.º 1.500/96](#), admitem que seu prazo de vigência seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, desde que comprovada, nos autos, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, em tais dilações;
- b) a aceção legal da expressão "iguais e sucessivos períodos", prevista no texto da [MP n.º 1.500/96](#), deve ser interpretada como períodos de duração contratual, em conformidade com a redação do "caput" do art. 57 da [Lei n.º 8.666/93](#) e, enquanto exceção legal, com o disposto no § 1º do art. 165 da [Constituição Federal](#), observados os requisitos exigidos pelo art. 7º, § 2º, inciso III, nos procedimentos licitatórios e pelo art. 55, inciso V, nos instrumentos contratuais, ambos da [Lei n.º 8.666/93](#);
- c) a prorrogação prevista no art. 57, § 4º, do diploma supramencionado, inserida pela MP n.º 1.081/95 e mantida pela [MP n.º 1.500/96](#), quando efetivada, deve ser de forma cautelosa, observando o caráter excepcional que enseja a dilação;
- d) por força do art. 121 da [Lei n.º 8.666/93](#), poderão ser prorrogados os contratos de prestação de serviços contínuos vigentes quando da publicação da [MP n.º 1.500/96](#), desde que preenchidos os requisitos nela exigidos, inclusive o de previsão no ato convocatório;
- e) as prorrogações dos contratos previstos no inciso II do art. 57 da [Lei n.º 8.666/93](#) serão instruídas e julgadas com base na [MP n.º 1.500/96](#), tendo em vista que a atual redação conferida ao citado dispositivo legal veio explicitar e, em consequência, convalidar as prorrogações constantes das Medidas Provisórias anteriores, nas condições exigidas na alínea "d".